



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 46 674:

Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, da Justiça, dos Negócios Estrangeiros, das Obras Públicas, da Educação Nacional, da Economia e das Comunicações e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor — Introduz alterações em várias rubricas dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, da Justiça, da Educação Nacional e da Economia e no orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa.

Decreto n.º 46 675:

Transfere verbas dentro dos orçamentos de Encargos Gerais da Nação e do Ministério das Finanças e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor.

Decreto-Lei n.º 46 676:

Isenta de direitos de exportação 2 142 771 l de álcool puro, com o peso de 1 736 051 kg, exportados pela Junta Nacional do Vinho durante o ano de 1964.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 21 692:

Manda abonar à Embaixada de Portugal na Haia, com efeitos a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, várias quantias mensais, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada — Altera a Portaria n.º 21 154.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 46 677:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras de «Palácio de Justiça de Lisboa — Fundações e muros de suporte dos tribunais cíveis».

Decreto n.º 46 678:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras de construção de três edifícios escolares, com o total de dezoito salas, e construção de uma cantina, no concelho de Loures, distrito de Lisboa (empreitada n.º 3/65-L-SL).

Ministério da Economia:

Decreto n.º 46 679:

Substitui, na parte dos subsídios de campo, a tabela anexa ao Decreto n.º 45 795, que promulga o Regulamento do Fundo de Fomento Florestal e Aquícola.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 18 de Novembro de 1965, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Cadeia Central de Mulheres

Artigo 208.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 1) «De imóveis»:

Da alínea 2 «Linhas telefónicas privadas» — 4 625\$00

Para alínea 1 «Prédios urbanos» + 4 625\$00

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 19 de Novembro de 1965. — O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 46 674

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas b), c), d), e) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

No capítulo 2.º:

Do artigo 16.º, n.º 1) «Móveis»	—	5 000\$00
Para o artigo 17.º, n.º 2) «De móveis»	+	5 000\$00

No capítulo 8.º:

Do artigo 98.º, n.º 1) «Gratificações . . .»	—	6 000\$00
Para o artigo 99.º, n.º d) «Ajudas de custo»	+	6 000\$00

No capítulo 13.º:

Do artigo 165.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	—	13 300\$00
Para o artigo 168.º «Outras despesas com o pessoal»:		
N.º 4), alínea 1 «Subsídio para fardamento . . .»	+	10 000\$00
N.º 5), alínea 1 «Alimentação . . .»	+	3 300\$00

Ministério da Justiça

No capítulo 3.º:

Do artigo 99.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	—	20 000\$00
Para o artigo 101.º, n.º 1), alínea 1 «Subsídios a magistrados . . .»	+	20 000\$00

No capítulo 4.º:

Do artigo 169.º, n.º 2) «Para todos os encargos com a manutenção e funcionamento das brigadas de trabalhos . . .»	—	400\$00
Para o artigo 167.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	+	400\$00
Do artigo 173.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	—	22 000\$00
Para o artigo 174.º, n.º 2) «Alimentação»	+	22 000\$00
Do artigo 281.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	—	1 000\$00
Para o artigo 282.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	1 000\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 357.º, n.º 1) «Alimentação, . . .»	—	62\$00
Para o artigo 356.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	+	62\$00

No capítulo 6.º:

Do artigo 462.º, n.º 1), alínea 1 «Despesas com inquéritos . . .»	—	500\$00
Para o artigo 461.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	+	500\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

No capítulo 3.º:

Do artigo 24.º, n.º 1), alínea 2 «Representação»	—	585 000\$00
Para o artigo 26.º, n.º 1) «Despesas de deslocação, . . .»	+	585 000\$00

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 4.º:

Do artigo 53.º, n.º 2) «De imóveis», alínea 32 «Outros edifícios públicos» . . .	—	12 000\$00
Para o artigo 51.º, n.º 1) «Estudos e projectos . . .»	+	12 000\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 61.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	—	50 000\$00
Para o artigo 63.º, n.º 2) «Despesas de deslocação, . . .»	+	50 000\$00

No capítulo 7.º:

Do artigo 88.º, n.º 1) «Estudos e projectos, . . .»	—	5 000\$00
Do artigo 89.º, n.º 1) «Móveis»	—	2 000\$00
Para o artigo 90.º, n.º 3) «De móveis»	+	7 000\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 3.º:

Do artigo 472.º, n.º 2) «De semoventes», alínea 1 «Viaturas com motor»	—	10 000\$00
Para o artigo 471.º, n.º 1) «Semoventes», alínea 2 «Viaturas com motor»	+	10 000\$00
Do artigo 520.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	—	5 500\$00
Para o artigo 521.º, n.º 2) «Alimentação»	+	5 500\$00

No capítulo 4.º:

Do artigo 769.º, n.º 3) «Transportes»:		
Liceu de Aveiro	—	140\$00
Do artigo 771.º, n.º 1) «Pagamento de serviços . . .»:		
Liceu de Aveiro	—	160\$00
Do artigo 772.º, n.º 2), alínea 1 «Excursões . . .»:		
Liceu de Aveiro	—	900\$00
Para o artigo 768.º, n.º 2) «Luz, . . .»:		
Liceu de Aveiro	+	1 200\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 792.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros, . . .»	—	101 325\$00
Para o artigo 793.º, n.º 1) «Gratificações por serviços extraordinários dos professores . . .»	+	101 325\$00
Do artigo 824.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	—	2 318 000\$00
Para o artigo 825.º «Remunerações acidentais»:		
N.º 1) «Horas extraordinárias ao pessoal menor»	+	18 000\$00
N.º 3) «Horas extraordinárias ao pessoal docente»	+	2 300 000\$00

No capítulo 6.º:

Do artigo 895.º, n.º 1) «Móveis», alínea 1 «Direcções dos distritos escolares»:		
Direcção do Distrito Escolar do Porto	—	5 000\$00
Para o artigo 897.º, n.º 1) «Impressos», alínea 1 «Direcções dos distritos escolares»:		
Direcção do Distrito Escolar do Porto	+	5 000\$00

Ministério da Economia

No capítulo 4.º:

Do artigo 49.º, n.º 9) «Assistência em propriedades particulares . . .»	—	10 000\$00
Para o artigo 48.º, n.º 2) «Pagamento de serviços . . .»	+	10 000\$00

No capítulo 14.º:

Do artigo 244.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	—	12 850\$00
Para o artigo 245.º, n.º 1) «Senhas de presença»	+	12 850\$00

Ministério das Comunicações

No capítulo 5.º:

Do artigo 152.º, n.º 2) «Missões extraordinárias de serviço público . . .»	—	56 184\$00
Para o artigo 151.º, n.º 1) «Publicidade . . .»	+	56 184\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no

montante de 41 759 974\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 8.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública — Tesourarias dos concelhos e bairros»:

Artigo 94.º, n.º 1) «Luz, ...» 380\$00

Capítulo 9.º «Direcção-Geral da Contabilidade Pública»:

Artigo 125.º «Encargos administrativos»:

N.º 1), alínea 2 «Restituições ...» 300 000\$00

N.º 3) «Pagamento de serviços ...» 65 000\$00

Capítulo 13.º «Guarda Fiscal»:

Artigo 176.º, n.º 1) «Publicidade ...» 47 450\$00

412 830\$00

Ministério do Interior

Capítulo 7.º «Guarda Nacional Republicana»:

Artigo 100.º, n.º 1) «Serviços clínicos ...» 300 000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º «Direcção-Geral da Justiça — Tribunais de execução das penas»:

Artigo 103.º, n.º 1) «Ajudas de custo» 2 500\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais»:

Cadeia Civil do Porto

Artigo 203.º, n.º 1) «Serviços clínicos ...» 40 000\$00

Cadeia Central de Mulheres

Artigo 211.º, n.º 1) «Subsídios a cofres ...»:

Alínea 1 «Para satisfação de todos os encargos com a alimentação, ...» 40 000\$00

Alínea 2 «Para satisfação de despesas de administração, ...» 10 000\$00

Cadeia Penitenciária de Lisboa

Artigo 237.º, n.º 1) «Alimentação, ...» 122 500\$00

Colónia Penal do Bié

Artigo 332.º, n.º 2) «Transportes» 45 000\$00

Artigo 333.º, n.º 2), alínea 2 «Outros serviços e encargos não especificados» 15 500\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores»:

Direcção-Geral

Artigo 341.º, n.º 1) «Luz, ...» 4 800\$00

Quadros únicos

Artigo 346.º, n.º 1) «Transportes» 4 000\$00

Serviço de remoção de menores

Artigo 347.º, n.º 1) «Ajudas de custo» 7 000\$00

Artigo 348.º, n.º 1) «Transportes» 10 000\$00

Escola Profissional de Santo António

Artigo 433.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 2) «Pessoal assalariado»:

(Durante 3 meses):

1 serventuário auxiliar 3 220\$00

(Durante 2 meses):

1 serventuário auxiliar 2 135\$00

5 355\$00

306 655\$00

Ministério do Exército

Capítulo 3.º «Serviços de instrução — Escola Prática de Administração Militar (Lisboa)»:

Artigo 137.º, n.º 1) «Luz, ...» 80 000\$00

Capítulo 5.º «Serviços do quartel-mestre»:

Direcção do Serviço de Saúde

Artigo 232.º, n.º 1) «Aquisição de aparelhos destinados a militares mutilados» 181 000\$00

Direcção do Serviço de Fortificações e Obras Militares

Artigo 255.º, n.º 1) «Rendas de prédios ...» 1 398 000\$00

Capítulo 12.º «Despesas de anos económicos findos»:

Artigo 370.º «Despesas de anos económicos findos» 815 500\$00

2 474 500\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 8.º «Arsenal do Alfeite»:

Artigo 257.º «Material e outras despesas» 2 000 000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna»:

Serviços internos da Direcção-Geral

Artigo 14.º, n.º 1) «Pessoal em disponibilidade» 55 000\$00

Artigo 23.º, n.º 5) «Subsídios a cofres ...» 300 000\$00

Serviços externos da Direcção-Geral

Artigo 26.º, n.º 1) «Despesas de deslocação, ...» 100 000\$00

Artigo 33.º «Encargos administrativos»:

N.º 1) «Publicidade ...» 100 000\$00

N.º 3) «Pagamento de serviços ...» 400 000\$00

Artigo 34.º «Outros encargos»:

N.º 1) «Gastos confidenciais ...» 1 000 000\$00

N.º 2) «Missões extraordinárias ...» 470 000\$00

2 425 000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:

Artigo 51.º «Construções e obras novas», n.º 3) «Construções e melhoramentos a efectuar por contrapartida da inscrição de iguais quantias no orçamento das receitas do Estado, incluindo despesas de pessoal»:

Alínea 10 «Colégio Militar — Novo corpo de aulas» (d) 1 000 000\$00

Alínea 11 «Edifícios e estabelecimentos de saúde e assistência» 74 500\$00

Artigo 53.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 3) «Despesas de conservação, reparação e melhoramentos de que o Estado será total ou parcialmente reembolsado», alínea 12 «Casa de Santa Eufémia, no Parque da Pena — Obras de remodelação e de beneficiação para instalação do campo de ensino superior florestal» 80 000\$00

Capítulo 7.º «Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização»:

Artigo 993.º, n.º 2) «Telefones» 15 000\$00

1 169 500\$00

(d) Cobertura a cargo da Fundação Calouste Gulbenkian.

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:

Instrução universitária**Universidade de Coimbra****Reitoria, Secretaria e Tesouraria**

Artigo 61.º, n.º 1) «De imóveis», alínea 1 «Prédios urbanos»	10 000\$00
Artigo 62.º «Material de consumo corrente»:	
N.º 1) «Impressos»	10 000\$00
N.º 2) «Artigos de expediente»	5 000\$00

Artigo 64.º, n.º 2) «Telefones»	5 000\$00
---	-----------

Faculdade de Letras

Artigo 83.º, n.º 1) «Luz, . . .»	10 000\$00
--	------------

Universidade Técnica de Lisboa**Reitoria**

Artigo 428.º, n.º 2) «Telefones»	3 000\$00
Artigo 429.º, n.º 1) «Publicidade . . .»	25 000\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral do Ensino Liceal»:

Ensino liceal**Liceus**

Artigo 766.º «Despesas de conservação . . .»:

N.º 1), alínea 1 «Prédios urbanos»:

Liceu da Rainha Santa Isabel (Porto)	3 000\$00
--	-----------

N.º 2) «De móveis»:

Liceu da Rainha Santa Isabel (Porto)	3 000\$00
--	-----------

Artigo 767.º «Material de consumo corrente»:

N.º 1) «Impressos»:

Liceu da Rainha Santa Isabel (Porto)	5 000\$00
--	-----------

N.º 2) «Artigos de expediente . . .»:

Liceu da Rainha Santa Isabel (Porto)	3 000\$00
--	-----------

Artigo 768.º, n.º 2) «Luz, . . .»:

Liceu de Aveiro	4 500\$00
Liceu de Pedro Nunes (Lisboa)	2 000\$00
Liceu da Rainha Santa Isabel (Porto)	42 500\$00
Liceu de Santarém	10 000\$00
	59 000\$00

Artigo 769.º «Despesas de comunicações»:

N.º 1) «Correios e telégrafos»:

Liceu da Rainha Santa Isabel (Porto)	500\$00
--	---------

N.º 2) «Telefones»:

Liceu da Rainha Santa Isabel (Porto)	2 000\$00
--	-----------

N.º 3) «Transportes»:

Liceu da Rainha Santa Isabel (Porto)	1 000\$00
--	-----------

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional»:

Ensino industrial e comercial**Ensino médio****Instituto Comercial de Lisboa**

Artigo 783.º, n.º 2) «Pessoal contratado . . . — Professores ordinários . . .»	45 503\$00
Artigo 784.º, n.º 1) «Gratificações por serviços extraordinários dos professores . . .»	36 536\$00

Instituto Industrial de Lisboa

Artigo 792.º, n.º 2) «Pessoal contratado . . . — Professores ordinários e auxiliares . . .»	504 400\$00
---	-------------

Capítulo 6.º «Direcção-Geral do Ensino Primário»:

Ensino primário

Artigo 898.º, n.º 1) «Luz, . . .», alínea 1 «Direcções dos distritos escolares»:

Direcção do Distrito Escolar de Viseu	2 900\$00
---	-----------

Artigo 899.º «Despesas de comunicações»:

N.º 2 «Telefones», alínea 1 «Direcções dos Distritos Escolares»:

Direcção do Distrito Escolar de Viseu	1 000\$00
---	-----------

N.º 3) «Transportes», alínea 1 «Direcções dos distritos escolares»:

Direcção do Distrito Escolar de Bragança	2 000\$00
--	-----------

Artigo 900.º, n.º 1) «Rendas de casa», alínea 1 «Direcções dos distritos escolares»:

Direcção do Distrito Escolar de Aveiro	2 000\$00
Direcção do Distrito Escolar de Bragança	6 000\$00
	8 000\$00

744 839\$00

Ministério da Economia**Secretaria de Estado da Agricultura**

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Pecuários»:

Artigo 58.º, n.º 1) «Participações em multas»	15 000\$00
Artigo 59.º, n.º 1) «Participações em cobranças ou receitas»	500 000\$00

Capítulo 6.º «Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas»:

Artigo 155.º, n.º 9) «Fomento e fiscalização da exploração de pinhais»	70 000\$00
--	------------

Secretaria de Estado do Comércio

Capítulo 8.º «Gabinete do Secretário de Estado»:

Artigo 170.º, n.º 2) «Móveis»	31 000\$00
---	------------

Capítulo 11.º «Fundo de Fomento de Exportação»:

Artigo 218.º, n.º 1) «Despesas do Fundo de Fomento de Exportação»	4 000 000\$00
---	---------------

Secretaria de Estado da Indústria

Capítulo 14.º «Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais»:

Artigo 255.º, n.º 1) «Publicidade . . .»	50 000\$00
Artigo 256.º, n.º 2) «Para pagamento de trabalhos executados por conta de particulares . . .»	200 000\$00
	4 866 000\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 4.º «Aeronáutica civil»:

Direcção-Geral

Artigo 49.º «Despesas de comunicações»:

N.º 1) «Correios e Telégrafos»	6 000\$00
N.º 2) «Telefones»	20 000\$00

Centros de «contrôle» regional da navegação aérea

Artigo 63.º, n.º 2) «Pagamento de serviços . . .»	6 000\$00
---	-----------

Aeroporto do Sal

Artigo 117.º, n.º 1) «Pagamento de serviços . . .»	28 650\$00
--	------------

Capítulo 6.º «Administração-Geral do Porto de Lisboa»:

Artigo 154.º «Despesas com o material» . .	3 750 000\$00
Artigo 155.º «Pagamento de serviços . . .»	23 250 000\$00

27 060 650\$00

41 759 974\$00

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 4.º, artigo 69.º «Multas»	85 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 70.º «Diversas receitas não classificadas»	1 659 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 119.º «Porto de Lisboa» . .	27 000 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 173.º «Reembolso das importâncias entregues pelo Ministério da Marinha ao Arsenal do Alfeite»	2 000 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 178.º «Reembolso das despesas com a construção, conservação, reparação e melhoramento de edifícios»	1 154 500\$00
Capítulo 7.º, artigo 184.º «Reembolso de despesas realizadas de conta de particulares» . . .	200 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 202.º «Reembolsos diversos»	10 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 243.º «Boletim da Agricultura . . .»	50 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 252.º «Serviços pecuários — Diversas receitas»	500 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 262.º «Fundo de Fomento de exportação»	4 000 000\$00
	36 658 500\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 12.º	2 000 380\$00
Capítulo 7.º, artigo 69.º, n.º 1)	65 000\$00
Capítulo 13.º, artigo 163.º, n.º 1)	47 450\$00
	2 112 830\$00

Ministério do Interior

Capítulo 7.º, artigo 99.º, n.º 1)	300 000\$00
---	-------------

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º, artigo 99.º, n.º 1)	115 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 170.º, n.º 1)	14 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 188.º, n.º 1)	50 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 189.º, n.º 1)	10 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 198.º, n.º 1)	14 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 199.º, n.º 1)	2 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 200.º, n.º 1)	5 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 201.º, n.º 1), alínea 1 . . .	5 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 298.º, n.º 1)	25 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 326.º, n.º 1)	10 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 329.º, n.º 1), alínea 1 . . .	5 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 329.º, n.º 1), alínea 2 . . .	5 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 329.º, n.º 1), alínea 3 . . .	5 500\$00

Capítulo 5.º, artigo 433.º, n.º 2)	5 355\$00
Capítulo 5.º, artigo 441.º, n.º 1), alínea 2 . . .	7 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 445.º, n.º 1), alínea 2 . . .	18 800\$00
	296 655\$00

Ministério do Exército

Capítulo 8.º, artigo 329.º, n.º 1)	815 500\$00
--	-------------

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 3.º, artigo 14.º, n.º 1)	55 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 22.º, n.º 3)	20 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 24.º, n.º 1), alínea 2 . . .	250 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 27.º, n.º 1)	100 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 28.º, n.º 2)	100 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 38.º, n.º 1), alínea 2 . . .	100 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 47.º, n.º 5)	100 000\$00
	725 000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 7.º, artigo 85.º, n.º 3)	15 000\$00
---	------------

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º, artigo 20.º, n.º 3), alínea 6 . . .	60 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 426.º, n.º 1)	6 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 430.º, n.º 1)	204 400\$00
Capítulo 3.º, artigo 439.º, n.º 1)	82 039\$00
Capítulo 3.º, artigo 476.º, n.º 3)	17 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 535.º, n.º 1)	150 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 606.º, n.º 1)	150 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 765.º, n.º 1) «Liceu de Aveiro»	500\$00
Capítulo 4.º, artigo 772.º, n.º 1), alínea 2 . . .	61 000\$00
Capítulo 6.º, artigo 894.º, n.º 1), alínea 1 «Direcção do Distrito Escolar de Bragança» . . .	2 000\$00
Capítulo 6.º, artigo 895.º, n.º 1), alínea 1 «Direcção do Distrito Escolar de Viseu»	2 300\$00
Capítulo 6.º, artigo 896.º, n.º 2), alínea 1 «Direcção do Distrito Escolar de Viseu»	1 600\$00
Capítulo 6.º, artigo 900.º, n.º 1), alínea 1:	
Direcção do Distrito Escolar de Leiria	2 000\$00
Direcção do Distrito Escolar da Guarda	3 000\$00
Direcção do Distrito Escolar de Portalegre	3 000\$00
	8 000\$00
	744 839\$00

Ministério da Economia

Capítulo 8.º, artigo 174.º, n.º 3)	17 500\$00
Capítulo 23.º, artigo 319.º	13 500\$00
	31 000\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 4.º, artigo 46.º, n.º 1), alínea 2 . . .	32 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 108.º, n.º 1)	28 650\$00
	60 650\$00
	41 759 974\$00

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

Ministério das Finanças

A dotação do capítulo 5.º, artigo 46.º, n.º 3), alínea 1, é aposta a observação (b).

Ministério da Justiça

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 200.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui 25 000\$. . .

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 237.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui 211 250\$...

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 288.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui 108 000\$...

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 5.º, artigo 357.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui 125 438\$...

Ministério da Educação Nacional

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 2.º, artigo 38.º, n.º 3), alínea 16, é alterada para:

Inclui 570 600\$...

A dotação do capítulo 3.º, artigo 471.º, n.º 1), alínea 2, é aposta a seguinte observação:

(a) «Para aquisição de uma viatura (tipo ambulância) para o transporte de animais de grande porte».

Ministério da Economia

A observação (c) aposta à dotação do capítulo 14.º, artigo 255.º, n.º 1), reforçada por força do artigo 2.º do presente diploma, é aditado o seguinte:

«... sujeita a duplo cabimento a importância que exceder 72 000\$».

Art. 5.º São autorizadas as seguintes alterações ao orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa:

Reforços:

Artigo 4.º, n.º 2) «Móveis»	500 000\$00
Artigo 5.º, n.º 1) «De imóveis», alínea 4 «Portos»	3 000 000\$00
Artigo 6.º «Material de consumo corrente»:	
N.º 3) «Impressos»	100 000\$00
N.º 4) «Artigos de expediente...»	150 000\$00
Artigo 7.º, n.º 2) «Luz, ...»	200 000\$00
Artigo 11.º «Encargos administrativos»:	
N.º 3) «Publicidade ...»	150 000\$00
N.º 5) «Pagamento de serviços ...»:	
Alínea 1 «Despesas de representação»	50 000\$00
Alínea 2 «Outros serviços ...»	250 000\$00
Artigo 12.º «Outros encargos»:	
N.º 1) «Força motriz»	1 000 000\$00
N.º 2) «Iluminação dos cais ...»	150 000\$00
N.º 3) «Água ...»	200 000\$00
N.º 5), alínea 2 «Outras indemnizações»	100 000\$00
N.º 8) «Tráfego ...»	9 000 000\$00
N.º 9), alínea 2 «Fundo de melhoramentos»	12 150 000\$00
	27 000 000\$00

Contrapartidas:

Receitas de exploração:

Artigo 1.º «Estacionamento de navios»	900 000\$00
Artigo 3.º «Taxa de porto»	5 100 000\$00
Artigo 5.º «Tráfego ...»	8 200 000\$00
Artigo 7.º «Guindastes, ...»	3 300 000\$00
Artigo 8.º «Cábreas ...»	400 000\$00
Artigo 12.º «Fornecimento de água»	250 000\$00
Artigo 13.º «Fornecimento de energia eléctrica»	850 000\$00
Artigo 15.º «Aluguer de máquinas, ...»	150 000\$00
Artigo 18.º «Ocupação de terrenos ...»	200 000\$00

Artigo 20.º «Dragagens»	700 000\$00
Artigo 22.º «Pessoal»	800 000\$00
Artigo 24.º «Outras receitas de exploração»	1 350 000\$00

Receitas destinadas ao Fundo de melhoramentos:

Artigo 29.º «Fundo de melhoramentos»:	
N.º 1) «Vendas de terrenos ...»	3 000 000\$00
N.º 2) «Adicional de 15 por cento sobre as taxas de receita ordinária»	1 800 000\$00
	27 000 000\$00

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Novembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Decreto n.º 46 675

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas a) e b) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto-Lei n.º 46 099, de 23 de Dezembro de 1964, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos seguintes:

Encargos Gerais da Nação

No capítulo 8.º:

Do artigo 233.º, n.º 4), alínea 2	— 77 000\$00
Para o artigo 233.º, n.º 2), alínea 1	+ 37 000\$00
Para o artigo 234.º, n.º 1)	+ 40 000\$00
Do artigo 236.º, n.º 1)	— 5 000\$00
Do artigo 237.º, n.º 1)	— 2 000\$00
Para o artigo 235.º, n.º 2)	+ 7 000\$00

Ministério das Finanças

No capítulo 10.º:

Do artigo 139.º, n.º 4), alínea 1	— 20 000\$00
Para o artigo 135.º, n.º 1)	+ 20 000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 5 358 902\$ destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a

prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 8.º, artigo 235.º, n.º 2)	13 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 238.º, n.º 1)	30 000\$00
	43 000\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 6.º, artigo 60.º, n.º 3), alínea 1	500 000\$00
---	-------------

Ministério do Interior

Capítulo 1.º, artigo 9.º, n.º 1)	3 500 000\$00
--	---------------

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 4.º, artigo 47.º, n.º 2)	432 000\$00
---	-------------

Ministério das Comunicações

Capítulo 5.º, artigo 142.º, n.º 1)	883 902\$00
	5 358 902\$00

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado, representativas de redução em verbas de despesa:

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 8.º, artigo 233.º, n.º 4), alínea 2	6 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 233.º, n.º 4), alínea 3	20 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 234.º, n.º 2)	12 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 234.º, n.º 3)	5 000\$00
	43 000\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 10.º, n.º 2)	3 000 000\$00
Capítulo 1.º, artigo 12.º	932 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 69.º, n.º 1)	500 000\$00
	4 432 000\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 4.º, artigo 53.º, n.º 1)	567 902\$00
Capítulo 5.º, artigo 142.º, n.º 2)	46 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 147.º, n.º 3)	270 000\$00
	883 902\$00
	5 358 902\$00

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Novembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 46 676

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São isentos de direitos de exportação 2 142 771 l de álcool puro, com o peso de 1 736 051 kg, exportados pela Junta Nacional do Vinho durante o ano de 1964.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Novembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 21 692

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal na Haia, com efeitos a partir de 1 de Janeiro último, pela verba do n.º 4) do artigo 24.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada, ficando assim alterada a partir daquela data a Portaria n.º 21 154, de 9 de Março de 1965:

	Florins
Dactilógrafa	620,00
Tradutor	300,00
Amanuense	500,00
Porteiro da Embaixada	400,00
Contínuo	300,00
Jardineiro	200,00
	2 320,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 30 de Novembro de 1965. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 46 677

Considerando que foi adjudicada à firma Sociedade Construtora Portuguesa, L.da, a empreitada «Palácio de Justiça de Lisboa — Fundações e muros de suporte dos tribunais cíveis»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 365 dias, que abrange parte dos anos de 1965 e 1966;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Sociedade Construtora Portuguesa, L.ª, para execução da empreitada «Palácio de Justiça de Lisboa — Fundações e muros de suporte dos tribunais cíveis», pela importância de 4 498 015\$70.

§ único. A importância indicada, de 4 498 015\$70, será satisfeita unicamente em contrapartida de igual reembolso efectuado pelo Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude do contrato, mais de 1 799 206\$30 no corrente ano e 2 698 809\$40, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1966.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Novembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *João de Matos Antunes Varela* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Decreto n.º 46 678

Considerando que foram adjudicadas a José Matias da Costa as obras de construção de três edifícios escolares, com o total de dezoito salas, e construção de uma cantina, no concelho de Loures, distrito de Lisboa (empreitada n.º 3/65-L-SL);

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 365 dias, que abrange parte dos anos de 1965 e 1966;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com José Matias da Costa para a execução das obras de construção de três edifícios escolares, com o total de dezoito salas, e construção de uma cantina, no concelho de Loures, distrito de Lisboa (empreitada n.º 3/65-L-SL), pela importância de 1 743 753\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 5000\$ no corrente ano e 1 738 753\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1966.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Novembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Decreto n.º 46 679

Considerando a necessidade de ajustar a tabela anexa ao Decreto n.º 45 795, de 6 de Julho de 1964, na parte dos subsídios de campo, à forma por que habitualmente estes são liquidados;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Os subsídios de campo a que se refere a tabela constante do Decreto n.º 45 795, de 6 de Julho de 1964, passam a ser os da tabela anexa ao presente diploma, devendo subordinar-se a esta as liquidações feitas ou a fazer desde a vigência daquele decreto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Novembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Domingos Rosado Vitória Pires*.

Tabela de subsídios de campo dos servidores do Fundo de Fomento Florestal e Aquícola

Cargos	Subsídios diários de campo
Presidente do conselho administrativo	160\$00
Adjuntos do presidente	140\$00
Directores de serviços:	
Gabinete de planeamento	140\$00
Grupo de brigadas de arborização	140\$00
Inspectores-chefes	140\$00
Técnicos de 1.ª classe do gabinete de planeamento	140\$00
Adjunto do director dos serviços de arborização	140\$00
Chefes de brigada de arborização	(a) 110\$00 ou 140\$00
Técnicos de 2.ª classe:	
Do gabinete de planeamento	120\$00
Do grupo de brigadas de arborização	(a) 90\$00 ou 120\$00
Técnicos auxiliares de 1.ª classe:	
Do gabinete de planeamento	120\$00
Do grupo de brigadas de arborização	(a) 90\$00 ou 120\$00
Técnicos auxiliares de 2.ª classe:	
Do gabinete de planeamento	110\$00
Do grupo de brigadas de arborização	(a) 90\$00 ou 110\$00
Encarregados de arborização de 1.ª classe	(a) 60\$00 ou 80\$00
Encarregados de arborização de 2.ª classe	(a) 60\$00 ou 80\$00
Mestres florestais de 1.ª classe	(a) 40\$00 ou 70\$00
Motoristas	70\$00
Mestres florestais de 2.ª classe	(a) 40\$00 ou 70\$00
Guardas florestais de 1.ª classe	(a) 30\$00 ou 70\$00
Guardas florestais de 2.ª classe	(a) 30\$00 ou 70\$00

(a) Abona-se o menor quantitativo a partir do 30.º dia (inclusive) de permanência seguida do servidor na mesma localidade.

Ministérios das Finanças e da Economia, 30 de Novembro de 1965. — Pelo Ministro das Finanças, *António de Oliveira Salazar*. — O Ministro da Economia, *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira*. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Domingos Rosado Vitória Pires*.